

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 104/2001

DATA: 03 de maio de 2001.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE de Teixeira Soares-PR.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teixeira Soares – APAE, objetivando o atendimento de excepcionais.

Art. 2º. – Para fazer face ao Convênio constante do artigo anterior, fica o Município de Fernandes Pinheiro, autorizado a repassar, durante o exercício financeiro de 2.001, a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em nove (9) parcelas iguais e mensais.

Art. 3º. – No Convênio a ser firmado deverá constar cláusula que obrigue a APAE de Teixeira Soares ao atendimento de, no mínimo dez (10) excepcionais, bem como a obrigatoriedade de embarcar e desembarcar os assistidos em pontos a serem designados pelo Serviço de Assistência Social do Município de Fernandes Pinheiro.

Parágrafo Único: O atendimento a que se refere o “caput” deste artigo consistirá em transporte de ida e retorno até a unidade educacional de Teixeira Soares, assistência psicológica e social e ensino fundamental ministrados por profissionais especializados.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2001.

Ver. HAILTO BORCATH TABORDA
Presidente

Ver^a. MARIA CLAUDIA LOSS
Primeira Secretária